

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Coinma foi criada em 1971, com a união de três cooperativas para realização do Loteamento Coinma, que teve a sugestão de seu nome a partir das cooperativas do COMércio, INdústria e MArítimos (Coinma), conforme se pode verificar nas matrículas nº 61.576, nº 61.577 e nº 61.578 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre, em anexo.

Localizada na Rua República do Peru, nº 380, no Bairro Jardim Sabará, a associação Centro Comunitário Coinma atendeu aos diplomas legais nos requisitos positivos e negativos da Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e foi declarada de Utilidade Pública em 26 de outubro de 2021.

A Declaração de Utilidade Pública Municipal busca contemplar entidades que prestam relevantes serviços na área social/terapêutica. Sua declaração de UP propicia isenção de tributos como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviço (ISS), podendo ainda receber um auxílio financeiro concedido pelo poder público local. Isenta também de tarifas públicas nos municípios onde esses serviços não foram privatizados (água, luz, etc).

As sociedades civis, associações e fundações com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade e sem fins de captação de lucros ou quaisquer tipos de caracterização comercial poderão ser, por lei ou decreto, declaradas de utilidade pública, mediante o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 2.926, de 1966.

A Coinma possui três imóveis no Bairro Jardim Sabará, abaixo discriminados, sendo que em um deles está instalado um posto de saúde; em outro terreno, uma biblioteca pública; e, no último, campinhos de futebol para a meninada do bairro:

Mat RI 61.576 - Posto de Saúde

Mat RI 61.577 - Biblioteca Pública

Mat RI 61.578 - Campos de futebol - projeto sócio-esportivo

No terreno onde está localizado o atual Centro de Saúde, existe um projeto aprovado para novo Posto de Saúde, em licitação, gerenciado pelo Grupo Hospitalar Conceição (GHC), que envolve reembolso de tributos conforme acordo de imunidade tributária celebrado anteriormente. O novo Posto de Saúde GHC será totalmente subsidiado pelo GHC, sem ônus para o Município e a Coinma.

Entretanto, a Coinma, por ser associação sem fins lucrativos, obra com dificuldades para pagar suas despesas de manutenção, como taxas e tarifas. Por ser entidade de Utilidade Pública, não tem isenção de Taxa de Coleta de Lixo (TCL), e acumula uma dívida em torno de R\$ 154.000,00 desde novembro de 2023, que se encontra em execução fiscal, com bloqueio de conta bancária, processo nº 50034534120098210001.

A Coinma, além de não ter recursos para pagar suas despesas, tem seus parcos recursos

bloqueados por penhora judicial, não obtendo regularidade jurídico-fiscal para prosseguimento de seus projetos, apesar de ser associação de Utilidade Pública.

Dessa forma, é urgente uma medida que dê algum fôlego à entidade, para que possa prosseguir na realização de seus projetos sem fins lucrativos, se impondo a remissão de tributos, conforme preconiza o Código Tributário Nacional (CTN), em seu art. 172, abaixo:

Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155.

A Coinma tem enquadramento no inc. I do art. 172 do CTN, porque passa por dificuldades de honrar seus compromissos, visto que não tem finalidade lucrativa e o custeio é somente pela módica mensalidade de seus sócios contribuintes, de R\$ 15,00 (quinze reais), espontânea (não obrigatória).

A Coinma tem enquadramento relativo no inc. III do art. 172 do CTN, visto que o valor, vultuoso para a associação, é insignificante comparado ao enorme investimento do GHC para realização do novo Posto de Saúde, economizando verdadeira fortuna ao Município caso fosse necessário algum dispêndio na sua construção.

A Coinma tem enquadramento no inc. IV do art. 172 do CTN, porque, em vista do Princípio da Equidade, merece tratamento "desigual", por estar entre os "desiguais".

E, finalmente, a Coinma tem enquadramento no inc. V do art. 172 do CTN, face à peculiaridade de sua localização, no Bairro Jardim Sabará, contemplando os condomínios da CEF na Rua Dr. Otávio Santos, com início na Av. Protásio Alves, proximidades das Vilas Bom Jesus e Fátima Pinto, Vila Jardim e outras. Localiza-se atendendo uma população de baixa renda, dos bairros do entorno. A Coinma, inicialmente com 396 residências prioritárias (sócios-proprietários), possui um Posto de Saúde que atende mais de 6.000 usuários, em vários loteamentos, perfazendo um conjunto de 15 mil habitantes na área de atuação do Posto de Saúde, que compreende Coinma, Parque do Sol, Vila Margarita, Parque Morumbi, Itu Sabará (parcial), idosos de todo o Bairro Itu Sabará e arredores.

Ademais, é excelente oportunidade de termos um novo Posto de Saúde no Bairro Jardim Sabará, que irá contemplar todas as comunidades do seu entorno, a custo zero para o Município de Porto Alegre, pela participação do GHC que irá custear a construção.

São objetivos deste Projeto de Lei:

- · Viabilizar a manutenção da Centro Comunitário Coinma, para o futuro e organização das comunidades atendidas;
- · Conseguir a realização de nova unidade de Posto de Saúde em Porto Alegre, com economia total de custos ao Município;
- · Conseguir a construção de nova unidade de Posto de Saúde, totalmente a cargo do Grupo GHC/União;
 - · Equalizar as funções sociais da comunidade e do Centro Comunitário;
- · Com a remissão da dívida da Coinma, consegue-se a sua manutenção e a realização de projetos importantes para aquelas comunidades.

Pelos motivos acima expostos, conto com o amplo debate sobre o tema proposto e, ao final, a aprovação, por lei, de remissão da dívida de Taxa de Coleta de Lixo da Associação Centro Comunitário Coinma.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 216/24

Concede a remissão da dívida de Taxa de Coleta de Lixo, desde novembro de 2023, à associação Centro Comunitário Coinma, nos termos da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 1º Fica concedida a remissão da dívida de Taxa de Coleta de Lixo, desde novembro de 2023, à associação Centro Comunitário Coinma, nos termos do art. 172 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato**, **Vereador**, em 27/06/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0755728** e o código CRC **8AA5DFE2**.

Referência: Processo nº 019.00027/2024-70 SEI nº 0755728